

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento do processo SIAG DETRAN-PRO-2026/14426, Contratação de empresa especializada, em regime de prestação de serviços, para execução integral da solução de confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e suas variantes, bem como da Permissão Internacional para Dirigir (PID), por demanda unitária, conforme especificações técnicas, padrões de segurança, critérios de aceitação, níveis de serviço e rotinas operacionais definidos pela Administração. O escopo restringe-se exclusivamente à prestação dos serviços de produção/emissão dos documentos, assegurando-se a adequada segregação de responsabilidades, rastreabilidade e controle., da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE
--

